

LEI Nº 451/2022, de 31 de março de 2022.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ERERÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal do Ereré/CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Concede reajuste salarial no percentual de 10,04% aos servidores públicos municipais efetivos de Ereré, que recebem mais de um salário mínimo, à título de salário.

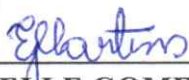
§1º O presente somente incidirá nos salários base dos servidores que recebem mais de um salário mínimo de salário base.

§2º As categorias dos profissionais do magistério, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, por já terem recebido reajuste esse ano, ficam de fora deste reajuste previsto nesse artigo.

§3º Excetua-se deste aumento àqueles servidores que já receberam aumento, decorrente do reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Ereré, em 31 de março de 2022.



EMANUELLE GOMES MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL